

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 627 de 26 de Dezembro de 2023
DATA: 26/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594
E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:
Walderino Mendes da Silva
CPF: ***.128.783-**
em 26/12/2023 18:29:15

IP com nº: 192.168.0.198
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=691](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=691)

SUMÁRIO

LEIS E ATOS NORMATIVOS

- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 1645/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, §2º DA LEI Nº 1.584/2023 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV, DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ OU
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 1646/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ITAPECURU MIRIM (PMAPO)
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 1647/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3ª E ARTIGO 17 DA LEI Nº 1.509/2021 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 1648/2023 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ✚ LEIS MUNICIPAIS: 1649/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024.

DECRETOS MUNICIPAIS

- ✚ DECRETO: 082/2023 - DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024.

LICITAÇÃO

- ✚ AVISO DE FRACASSO : 004/2023 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL COM NUMERAÇÃO, DESTINADO AO TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ✚ AVISO DE DISPENSA : 009/2023 - OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO, CONCERNENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2023
- ✚ AVISO DE LICITAÇÃO : 057/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
- ✚ AVISO DE LICITAÇÃO : 059/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU-MIRIM/MA
- ✚ EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 257/2023 - OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 257/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.04.0014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERV
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 305/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROGRAMA EDUCAR PRA VALER ATENDENDO AS NECESSI
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 316/2023 - MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE TEM COMO OBJETO A ADITIVAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 320/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM/MA.
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 325/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA BEBÊS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM/MA. VALOR:



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1645/2023

LEI Nº 1645/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, §2º DA LEI Nº 1.584/2023 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV, DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Art. 1º Fica alterado o artigo 10, § 2º da Lei Municipal nº 1.584 de 22 de março de 2023, conforme o seguinte:

Art. 10. O COMJUV reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

(...)

§ 2º O COMJUV se reunirá com o quórum mínimo de 06 (seis) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1646/2023****LEI Nº 1646/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E
PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ITAPECURU MIRIM (PMAPO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
Disposições preliminares**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, de origem animal e vegetal, conforme Decreto n. 7.794, de 2012.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, conservação de recursos hídricos e nascentes.

**Capítulo II
Das Definições**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera -se:

- I - agroecologia: abordagem que integra os princípios agrônômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão e avaliação do efeito das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo.
- II - transição agroecológica: mudança do sistema de cultivo convencional para a produção de cultivo de base ecológica, de forma gradual e multilinear, bem como as adaptações socioeconômicas e culturais dos agricultores em aceitar um novo modelo de produção;
- III - agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 2006;
- IV - produção orgânica: aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 10.831, de 2003;
- V - sociobiodiversidade: é a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- VI - desenvolvimento sustentável: aquele capaz de suprir as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade de atendimento das futuras gerações;
- VII - agroextrativismo: união de práticas agrícola sustentáveis, de baixo impacto e alto valor social, com a extração de produtos nativos;
- VIII - agroecossistema: ecossistema cultivado composto pelo conjunto dos seres vivos em interação com o ambiente físico, socialmente gerido, caracterizado pelo manejo intencional executado por seres humanos, incluindo suas relações sociais e valores culturais.

**Capítulo III
Da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica**

Art. 3º São diretrizes da PMAPO:

- I - incentivar a instalação de sistemas agroecológicos urbanos, periurbanos e rurais em espaços públicos, comunitários e residenciais;
- II - apoiar a comercialização de produtos derivados da agroecologia em diversos pontos do município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;
- III - estimular a conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos modificados, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente, por meio de incentivo aos agricultores familiares que realizem gestão e conservação dos bens naturais e desenvolvam e implementem sistemas de produção sustentáveis ;
- IV - valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade e estimular as experiências locais de uso e conservação de recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aqueles que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- V – estimular e valorizar o protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.
- VI - incentivar o desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;
- VII - promover o direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo, o acesso, à soberania e segurança alimentar e nutricional;
- VIII - Estimular e ampliar a participação da juventude na produção orgânica e de base agroecológica ;
- IX - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.



Art. 4º São objetivos específicos da PMAPO:

- I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e do entorno;
- II - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade, solo e água, e manejo de resíduos a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- III - implantar programa de capacitação em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
- IV - estruturar e implantar um programa municipal de Assistência Técnica e Extensão Urbano e Rural em bases agroecológicas;
- V - organizar a criação de sistema de informações sobre produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- VI - criar selo agroecológico municipal;
- VII - assegurar ao produtor agroecológico incentivos fiscais previstos em leis municipais;
- VIII - incentivar as compras governamentais de gêneros alimentícios dos agricultores que possuam o selo agroecológico municipal;
- IX - fomentar implantação de um programa municipal de produção e uso de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito dos serviços de saúde;
- X - estimular o uso dos espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doenças; e

Art. 5º São instrumentos da PMAPO, entre outros:

- I - Câmara Técnica Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- II - Conferência Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- III - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PAMPO);

Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

- I - apoio à comercialização de produtos agroecológicos, por meio de fortalecimento do mercado de venda direta, fortalecimento de vendas indiretas e mercados institucionais promovidas pelas políticas públicas;
- II - ampliação do consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas de alimentação escolar;
- III - apoio à criação de mecanismos de controle para a garantia da qualidade agroecológica;
- IV - apoio às organizações de controle social e às entidades que atuem com avaliações de formas participativas de avaliação de produtos agroecológicos no município;
- V - promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável, incluindo visitas de estudantes e consumidores aos locais de produção;
- VI - apoio na manutenção de feiras existentes para comercialização de produtos agroecológicos;
- VII - apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos;

Art. 7º A execução desta Lei dar-se-á pelo Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PAMPO).

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PAMPO) conterà os seguintes elementos:

- I - diagnóstico;
- II - estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações;
- IV - indicadores, metas e prazos; e
- V - monitoramento e avaliação.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 8º A execução desta política deverá estar vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção, cujas competências contemplem a coordenação política, institucional e administrativa, com capacidade de integração das ações do Governo e dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 9º Para fins de execução dessa política a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica:

- I - com organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de meio ambiente e/ou agricultura sustentável;
- II - com universidades de instituições de pesquisa;
- III - com a União, estados e municípios.

§1º As instituições a serem conveniadas deverão comprovar experiência em agroecologia.

§2º Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em pesquisa, infraestrutura, ações de assistência técnica, educação do campo, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de projetos para captação de recursos estaduais, federais, internacionais e de fundos federais, estaduais, entre outros.



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1647/2023

LEI Nº 1647/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3ª E ARTIGO 17 DA LEI Nº 1.509/2021 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.509, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, composto por 05 (cinco) representantes do poder público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada de Itapecuru Mirim, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito;
- d) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das comunidades remanescentes de quilombo e comunidades rurais;
- b) 01 (um) representante de gestores de estabelecimentos de alimentação e hospedagem;
- c) 01 (um) representante de Associações Religiosas;
- d) 01 (um) representante de agentes de viagem, transporte e serviços turísticos;
- e) 01 (um) representante de Associações Comerciais, Rurais, e de Artesanato. ”

Art. 2º- O artigo 17º da Lei Municipal nº 1.509, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é de natureza contábil e especial, vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na área de cultura, Lazer e Turismo, cujos recursos se rão destinados a proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área de responsabilidade da secretaria com finali dade de captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas para ações de desenvolvimento e m programas e projetos do turismo para consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Parágrafo 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR terá vigência ilimitada. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1648/2023****LEI Nº 1648/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
 - II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
 - III – implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
 - IV – substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
 - V – suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - VI – atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo;
 - VII – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
 - VIII – especificamente ao magistério público;
- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
 - b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
 - c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
 - d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
 - e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso VIII;
- c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso VIII;
- d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso VIII;

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município, tendo seu quadro de vagas e cargos oferecidos anexo a esse projeto de lei.

Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

- a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;
- b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado.

Art. 3º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.



Art. 4º O vencimento do pessoal do magistério a ser contratado na forma desta Lei será equivalente ao piso nacional do magistério, proporcional a carga horária de 20h semanais.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Ficam impedidos de assumir os casos de acúmulo indevido de cargos, não atingidos pelo art. 37, Inciso XVI, a saber:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O SELETIVO 2024.

ORD.	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
1	Coordenadores Pedagógicos	15	40 horas semanais	3.000,00
2	Professor auxiliar	30	20 horas semanais	2.210,28
3	Psicopedagogo	02	40 horas semanais	3.000,00
4	Cuidador de AEE	30	20 horas semanais	1.320,00
5	Professor de AEE	12	20 horas semanais	2.210,28
6	Professor de Libras	02	20 horas semanais	2.210,28
7	Professor de Braille	02	20 horas semanais	2.210,28
8	Interprete de Libras	03	20 horas semanais	2.210,28
9	Tradutor de Braille	03	20 horas semanais	2.210,28
10	Revisor de Braille	03	20 horas semanais	2.210,28
11	Monitor do transporte Escolar	15	40 horas semanais	1.320,00
12	Professora da Educação Infantil	20	20 horas semanais	2.210,28
13	Professor do Ensino Fundamental Regular 1º ao 5º Ano	20	20 horas semanais	2.210,28
14	Professor do Ensino Fundamental Multisseriado 1º ao 5º Ano	20	20 horas semanais	2.210,28
15	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/MATEMÁTICA	25	20 horas semanais	2.210,28
16	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/LINGUA PORTUGUESA	15	20 horas semanais	2.210,28
17	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/HISTÓRIA	10	20 horas semanais	2.210,28
18	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/GEOGRAFIA	10	20 horas semanais	2.210,28



19	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/CIÊNCIAS	08	20 horas semanais	2.210,28
20	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/INGLÊS	05	20 horas semanais	2.210,28
21	Professor do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano/EDUCAÇÃO FÍSICA	05	20 horas semanais	2.210,28
22	Professor de Flauta Doce	02	40 horas semanais	2.210,28
23	Professor Regente percussão e coordenação	02	40 horas semanais	2.210,28
24	Regente musical para Banda Escolar	02	40 horas semanais	2.210,28
25	Técnico Instrumentalista Musical	02	40 horas semanais	2.210,28
26	Instrutor de Ginástica Rítmica e Ballet	02	40 horas semanais	2.210,28
27	Professor de Dança	02	40 horas semanais	2.210,28
28	Instrutor de Capoeira	02	40 horas semanais	2.210,28
29	instrutor de Karatê	02	40 horas semanais	2.210,28
30	Psicólogo(a)	02	40 horas semanais	2.800,00
31	Motorista	02	40 horas semanais	1.320,00
32	Bibliotecário	03	40 horas semanais	2.500,00
33	Nutricionista	02	40 horas semanais	2.500,00



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1649/2023

LEI N° 1649/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de ITAPECURU MIRIM, Estado do Maranhão, para o exercício de 2.024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 290.718.787,56 (Duzentos e noventa milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por funções;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Programa de Trabalho;
- VII. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Detalhamento da Despesa.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	280.220.243,46
Impostos, taxas e cont. de melhoria	3.817.370,76
Contribuições	2.067.430,38
Receita Patrimonial	723.462,85
Receita de Serviços	86.686,69
Transferências Correntes	273.329.048,16
Outras Receitas Correntes	196.244,62
RECEITAS DE CAPITAL	26.457.184,25
Transferências de Capital	26.457.184,25
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.958.640,15
Deduções do FUNDEB	-15.958.640,15
TOTAL GERAL	290.718.787,56

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA



ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Legislativa	5.001.820,97
Administração	24.114.212,77
Segurança Pública	2.118.118,65
Assistência Social	17.915.234,82
Saúde	57.302.934,31
Educação	136.794.555,39
Cultura	3.303.703,41
Direito da Cidadania	83.907,54
Urbanismo	10.591.559,09
Habitação	806.150,00
Saneamento	10.610.244,74
Gestão Ambiental	407.619,00
Agricultura	2.797.604,27
Comércio e Serviços	1.579.280,63
Energia	3.569.580,38
Transporte	4.755.454,33
Desporto e Lazer	2.318.354,14
Encargos Especiais	5.982.106,75
Reserva de Contigência	666.346,37
TOTAL GERAL	290.718.787,56

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	221.844.383,89
Pessoal e Encargos Sociais	131.056.034,36
Juros e Encargos da Dívida	42.866,25
Outras Despesas Correntes	90.745.483,28
DESPESAS DE CAPITAL	68.208.057,30
Investimentos	64.140.142,94
Amortização da dívida	4.067.914,36
Reserva de Contigência	666.346,37
TOTAL GERAL	290.718.787,56

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Itapecuru Mirim	5.001.820,97
Secretaria Municipal de Governo	2.260.098,27
Fundo Mun. de Defesa dos Direit. Difusos	101.849,10
Sec.Mun.de Adm.Patrim. e Recurs.Humanos	8.274.053,60
Sec. Mun. da Receita, Orçament. e Gestão	10.583.848,57
Sec.Mun.de Infra.Urb.Paisag.Transp. Tran	30.975.673,08
Fundo Mun. de Transporte e Transito	60.375,00
Sec.Mun.da Juvent.Cult.Esp.Laz.e Turismo	9.527.581,60
Fundo de Invest. Cult. do Município	72.450,00
Sec. Mun. de Políticas para a Mulher	732.138,92
Procuradoria Geral do Município	924.241,87
Secretaria Municipal da Saúde	3.247.944,51
Fundo Municipal da Saúde	54.054.989,80
Fund.de Maut.Des.Educ.Bas.Val.Prof.Educ.	116.403.935,71
Secretaria Mun. de Assistência Social	5.460.475,11
Fundo Municipal de Assistência Social	5.140.154,18
Constroladoria Geral do Município	415.332,18
Fundo Municipal do Esporte	140.747,94
Secretaria Municipal de Educação	20.390.619,68
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	2.028.170,87
Fundo Municí.Seg.Alimentar e Nutricional	46.262,50
Fundo Municipal de Meio Ambiente	120.750,00
Assessoria Mun. de Com.Tec. e Art.Politic	1.339.708,88



Fundo da Infância e Adolescente	37.834,66
Sec.Mun. de Polit.de Prom.da Igual.Racia	628.461,51
Fundo Municipal de Prom. da Igual.Racial	264.781,97
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	6.054.750,00
Sec. Mun.Agric.Fam.Abast.Ind.Com.Pes.Pro	4.732.471,71
Sec. Municipal de Meio Ambiente	1.030.919,00
Reserva de Contigência	666.346,37
TOTAL GERAL	290.718.787,56

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Legislativa	5.001.820,97
Administração	24.114.212,77
Segurança Pública	2.118.118,65
Educação	136.794.555,39
Cultura	3.303.703,41
Direito da Cidadania	83.907,54
Urbanismo	10.591.559,09
Habitação	806.150,00
Saneamento	10.610.244,74
Gestão Ambiental	407.619,00
Agricultura	2.797.604,27
Comércio e Serviços	1.579.280,63
Energia	3.569.580,38
Transporte	4.755.454,33
Desporto e Lazer	2.318.354,14
Encargos Especiais	5.982.106,75
Reserva de Contigência	666.346,37
TOTAL GERAL	215.500.618,43

II. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Assistência Social	17.915.234,82
Saúde	57.302.934,31
TOTAL GERAL	75.218.169,13

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2.024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, a chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o percentual definido pelo art. 29 -A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2023.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 26/12/2023 18:29:15 - IP com nº: 192.168.0.198
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=691



Art. 10º A execução orçamentaria ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Parágrafo Único – Ficam incorporados ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11º O Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 12º A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 082/2023****DECRETO Nº 082, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA LANÇAMENTO E
RECOLHIMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal 2024 para fins de regulamentação dos prazos de lançamento e recolhimento das Taxas Municipais para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam os contribuintes das Taxas Municipais notificados do lançamento e vencimento para o exercício de 2024, conforme Lei Complementar Municipal n.º 01/2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos das demais taxas municipais ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao estabelecido no Documento de Arrecadação de Receitas Tributárias Municipais – DAM.

Art. 4º As taxas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2005) serão cobradas no exercício de 2024 obedecendo as seguintes condições:

I - A Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL, estabelecida no art. 117 do CTM será recolhida ao Município de Itapecuru-Mirim em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 29/03/2024.

II - A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, estabelecida no art. 130 do CTM será recolhida ao Município de Itapecuru-Mirim, em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 29/03/2024.

III - A Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV, estabelecida no art. 182 do CTM será recolhida ao Município de Itapecuru - Mirim, em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 29/03/2024.

IV – As demais Taxas Municipais instituídas no Código Tributário Municipal - CTM serão recolhidas ao Município de Itapecuru - Mirim, obedecendo aos percentuais de descontos já estabelecidos em lei até o dia 29/03/2024.

Parágrafo único. Para os contribuintes em início de atividade, as taxas referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão recolhidas proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) multiplicados pelo número de meses restantes, incluindo o mês em que se realiza a inscrição cadastral.

Art. 5º Os valores da TFL, TFS, TFV bem como das demais taxas municipais, para o exercício 2024, serão apurados e lançados de ofício pela autoridade fiscal, conforme tabelas do Anexo Específico Próprio I e II, da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, com seus valores expressos em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 6º O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamentos das taxas municipais arroladas no Art. 4º deste decreto poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br > Receita Municipal > Serviços on-line > Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTE ou diretamente na Coordenação da Receita Municipal, situada na Rua Senador Benedito Leite, s/n – Centro (Em frente ao Posto de Combustível São Pedro).

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto de Notificação de Lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFL, da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV bem como das demais taxas municipais, do Exercício 2024 para apresentação de impugnação administrativa ou pedido de isenção.

Art. 8º Para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFL, da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV bem como das demais taxas municipais, o contribuinte que tenha tido baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal ou alterado sua atividade principal, deverá comparecer junto à Coordenação da Receita Municipal para regularizar sua situação cadastral e fiscal, no seguinte endereço: Rua Senador Benedito Leite, s/n – Centro (Em frente ao Posto de Combustível São Pedro), sob pena de incorrer nas multas legais previstas no art. 539, inciso IV, alínea “a”, item 2, da Lei Complementar n.º 01/2005 - CTM.

Art. 9º Os contribuintes não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão comparecer junto à Coordenação da Receita Municipal para regularização cadastral e fiscal, no seguinte endereço: Rua Senador Benedito Leite, s/n – Centro (Em frente ao Posto de Combustível São Pedro), sob pena de incorrerem nas multas legais previstas no art. 539, inciso IV, alínea “a”, item 1, da Lei Complementar n.º 01/2005.

Art. 10 O não pagamento até a data do vencimento da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL, da Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro – TFV, da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS bem como das demais taxas municipais, acarretará a cobrança de acréscimos legais bem como ensejará a perda dos descontos estabelecidos na Lei nº 001/2005.

Art. 11 Transferem-se os prazos previstos neste instrumento para o primeiro dia útil subsequente, caso o término coincida com data em que não haja expediente bancário.

Art. 12 O licenciamento concedido pela Administração Pública do município de Itapecuru -Mirim para o exercício de atividades em seu território ocorrerá por meio da emissão de alvarás, os quais deverão ser precedidos não somente do pagamento prévio da



respectiva taxa, como também da apresentação de documentação obrigatória, conforme Decreto Municipal nº 079/2023, salvo os casos de isenção ou dispensa previstas em lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o alvará é o instrumento por meio do qual a Administração Pública do município de Itapecuru-Mirim confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeitos ao poder de polícia municipal.

Art. 13 Os casos omissos a este Decreto deverão seguir as normativas estabelecidas no Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024 e sua publicação para fins de ciência e notificação dos contribuintes em relação às Taxas Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - LICITAÇÃO - AVISO DE FRACASSO :
004/2023****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FRACASSADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, torna público que não houve participante habilitado/classificado na sessão pública da Dispensa de Licitação Nº 004/2023, realizada no dia 11/12/2023, horário da fase de lances: 9h (nove horas) às 15h (quinze horas), cujo objeto tratou -se de contratação de empresa especializada na confecção e impressão de plaquetas de identificação patrimonial com numeração, destinado ao tombamento de bens móveis adquirido pelo município, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio, e Recursos Humanos. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h às 12h, das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru -Mirim/MA ou através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com e Portal da Transparência do município no sítio www.itapecurumirim.ma.gov.br.

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de dezembro de 2023.

LUCIANO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA : 009/2023**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretaria Municipal Receita, Orçamento e Gestão -SEMROG realizará Dispensa de Licitação nº 009/2023, Processo Administrativo n.º 2023.11.09.0019, do tipo menor preço, e regime de empreitada por preço unitário, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2023 da Prefeitura Municipal de Itapecuru -mirim/MA, de acordo com a Instrução Normativa nº 52 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, datada de 25 de outubro de 2017, com a sessão de abertura a ser realizada no dia 02/01/2024, Horário da Fase de Lances: 9h às 15h. O recebimento das propostas e abertura serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Aviso da Contratação Direta completo está à disposição dos interessados no Portal da Transparência, site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplitapecuruma@gmail.com OU licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br. Itapecuru -Mirim/MA, 26 de dezembro de 2023.

CLICK PARA TER ACESSO AO EDITAL

LUCIANO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 057/2023**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução por fornecimento tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS, do município de Itapecuru-Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **18 de janeiro de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site: www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de dezembro de 2023.

Teresa Barbosa Maciel

Secretária Municipal de Assistência Social



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO : 059/2023**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por meio do Secretário Municipal de Saúde, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de execução por fornecimento tendo por objeto o Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e insumos médico -hospitalares e laboratoriais a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru -Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **17 de janeiro de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O Edital completo está à disposição dos interessados no site : www.itapecurumirim.ma.gov.br e no Sistema SINC-CONTRATA do TCE/MA (www.tcema.tc.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

Itapecuru-Mirim/MA, 26 de dezembro de 2023.

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretaria Municipal de Saúde



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 257/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 257/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.04.0014, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, dando origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.08.0009. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a Empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato Nº 257/2023, Processo Administrativo nº 2023.09.04.0014, Pregão Eletrônico nº 035/2022, que versa sobre a Contratação o de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: O valor reequilibrado corresponde a **R\$ 40.966,95 (quarenta mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo um total de R\$ 137.705,21 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinco reais e vinte e um centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste Instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.1.057 – Construção, Amp, Reform., e Requalificada de Prédios da Saúde ; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500100200 - FUS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo. P/ CONTRATADA: Caio Rubens Vieira da Silva - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 305/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 305/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.11.22.0027, PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2023. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA . OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material didático destinado a atender as necessidades ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, do Programa Educar pra Valer atendendo as necessidades do Município de Itapecuru -Mirim/MA. VALOR: R\$ 505.346,44 (quinhentos e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 075/2023-GP alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 FUND. DE MANUT. E DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUC. FUNDEB/PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0049 2.052- Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%/ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO/FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Transf do FUNDEB 30%- Compl.União-VAAF. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva. P/CONTRATADA: Afrânio José Linhares e Silva - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 316/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO JUNTO AO CONTRATO N° 316/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.11.25.0007, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022, dando origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.12.08.0011. PARTES: Município de Itapecuru Mirim através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a Empresa **TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de prazo que tem como objeto a Aditivação de prazo ao Contrato Administrativo 316/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.11.25.0007, Pregão Eletrônico nº 035/2022, que versa sobre a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: **R\$ 308.151,73 (trezentos e oito mil cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste Instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0022.2056 – MANUT. DOS SER DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1621000000 – TRANSF SUS DO GOVERNO ESTADUAL; FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Impostos e Trans – Saúde; FONTE DE RECURSO: 1600000000 – Trans. SUS Bloco de Manutenção. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo. P/ CONTRATADA: Alexjan Pereira Lima - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 320/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.12.07.0019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 . PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **S. R. DE SOUSA LOPES**. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretarias Municipais de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: **R\$ 36.655,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais)** . DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 075/2023, de 13 de novembro de 2023/GP, e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 - Secretaria Municipal da Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0002.1.055 - Equipamentos e Mobiliários para os Setores da Saúde; ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSO: 1635000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS À SAÚDE. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo. P/CONTRATADA: SILVIA ROBERTA DE SOUSA LOPES - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 325/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 325/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.10.04.0003, PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2022, que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.12.19.0006**. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Empresa **J E C DA COSTA NETO**. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Kit enxoval para bebês, pela Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA. VALOR: **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. BASE LEGAL: Lei n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 760/2020, Decretos Municipais n° 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, Decreto Municipal n° 075/2023 de 13 de novembro de 2023, e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0014.2.095 - Benefícios Eventuais Auxílio-Funeral e Outros; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Outros Recursos Não Vinculados. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel. P/CONTRATADA: José Edvaldo Carvalho da Costa Neto - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.

